

## RELATO Nº 088/2025-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

### 1. Identificação do Empreendimento.

**Processo:** E-Docs 2024-2XQ3V.

**Objeto:** Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

**Assunto:** Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovias ES-137 e ES-230. Trechos urbanos. Município de São Gabriel da Palha.

### 2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

*Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:*

*I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

*Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:*

*[...]*

*I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.*

### 3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei 926/2019, que extinguiu a Lei 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, compreendendo sua operação, manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7.º.

*Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:*

[...]

*VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

[...].

A Resolução DER-ES 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3.º, parágrafo 1.º:

*Art. 3.º [...]*

*§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.*

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei 10.782/2017, em seu artigo 6.º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

*Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.*

*§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.*

Diante disso, o DER-ES recebeu, do município de São Gabriel da Palha, a solicitação de municipalização de parte dos trechos das rodovias ES-137, e ES-230, conforme segmentos descritos na inicial, #3, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto 4303-R.

A formalização da municipalização destes trechos rodoviários inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3.º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação contida às peças #3, documentação complementar trazida pela municipalidade às peças #10 à #13, e manifestação da assessoria especial DER-ES contida à peça #17, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

Além disso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES também se manifestou (#29) sobre faixa de domínio dos trechos pretendidos à municipalização, trazendo informações técnicas e detalhadas, nos termos do inciso III, do artigo 4.º do Decreto 4303-R.

A Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária - GEMAN/DER-ES, também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4.º, do Decreto 4303-R/2018, juntado inventário final dos trechos das rodovias ES-137 e ES-230 sobre os quais recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado à peça #22 à #23.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características do trecho, informando, por exemplo, que o segmento a ser municipalizado é, na verdade, integrantes de 02 (duas) rodovias inseridas no SRE, sendo a ES-137 e ES-230. O inventário juntado pela GEMAN/DER-ES detalha a largura dos trechos, suas extensões, e extensões de suas respectivas faixas de domínio, além dos elementos de sinalização, de drenagem e pavimentação, sendo trechos de características, predominantemente, urbanas.

Vale ressaltar, também, que a Lei municipal Do Município de São Gabriel da Palha - Nº 3085 DE 12/04/2023, apresentada pelo município #10, em seu artigo 1º relata:

*Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, do Estado do Espírito Santo, fica o Município de São Gabriel da Palha autorizado a absorver os seguintes segmentos das rodovias estaduais que se encontram no perímetro urbano.*

*I - Trecho 1 – Rodovia ES 137 - início: 338839 m E / 7899539 m S;  
Final: 338253 m E / 7896571 m S; Extensão: 3,303 Km.*

*II - Trecho 2 – Rodovia ES 137 - início: 338253 m E / 7896571 m S;  
Final: 337879 m E / 7893608 m S; Extensão: 3,392Km.*

*III - Trecho 3 – Rodovia ES230 - início: 338253 m E / 7896571 m S;  
Final: 339009 m E / 7897977 m S; Extensão: 1,735 Km.*

Sendo assim, o pedido à municipalização, feito pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, **deve prosperar.**

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno do Colegiado.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Gerência de e pela Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES e Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária - GEMAN/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento do Decreto 4303-R/2018, **manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização dos trechos das Rodovias ES-137 e ES-230,** conforme coordenadas apresentadas pela GEMAN/DER-ES à peça #22, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2025.

Nilcemar Alves Cabral Junior

DIRETOR SETORIAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA –  
DIROP/DER-ES

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**RELATO Nº 088/2025-DIROP/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 88/2025**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 088/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2024-2XQ3V, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 12/9/2025.**

\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas

**Presidente da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

\_\_\_\_\_  
Décio Cruz Oliveira

**Membro da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura

**Membro da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha

**Membro da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima

**Membro da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima

**Membro da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior

**Membro da DICOL**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR**

DIRETOR SETORIAL  
DIROP - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:28:16 -03:00

**DÉCIO CRUZ OLIVEIRA**

DIRETOR SETORIAL  
DIEGE - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:47:21 -03:00

**EDMAR FRAGA ROCHA**

DIRETOR SETORIAL  
DIRAD - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:47:13 -03:00

**JEFERSON GARCIA LIMA**

DIRETOR SETORIAL  
DIREN - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:45:37 -03:00

**JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS**

DIRETOR-GERAL  
DIPRE - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:56:38 -03:00

**LUIZ CESAR MARETTA COURA**

DIRETOR SETORIAL  
DIGEP - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:34:33 -03:00

**CHARLENY PEIXOTO DE LIMA**

DIRETOR SETORIAL  
DIREN - DER - GOVES  
assinado em 12/09/2025 16:51:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/09/2025 16:56:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KKJBK3>